

Lei nº 8

cria o Imposto do Selo e dá
outras providências.

Foi resolvido que a Câmara Municipal aprovasse
e eu, Prefeito Municipal, sancionasse a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Imposto de Selo municipal
que incidirá sobre todos os papéis ou documentos que
transitarem pela Prefeitura.

Art. 2º - Estão isentos do Imposto de Selo:

I - Os papéis de interesse e em nome de membros
do Legislativo do Executivo, e de seus funcionários.

II - Os já isentos por leis federais, estaduais e
municipais.

Art. 3º - A cobrança do Imposto de Selo, será feita
sob forma de estampilhas, ficando o Prefeito Municipal autoriza-
do a mandar imprimir, estabelecendo em Decretos, as estom-
pas, cores e valores das mesmas bem como a Tabela de co-
brança do imposto, que ficará fazendo parte integrante da
presente Lei.

§ único - Na falta de estampilhas, o imposto será co-
brado por conhecimento, em modelo especial para isso impresso
que obrigatoriamente deverá conter a expressão: "Imposto de
Selo por Verbo".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacara
12 de dezembro de 1963.

Ass. Antonio Bastos Pereira
Prefeito Municipal.